

**Processo n.:** @LCC 22/80028420

**Assunto:** Edital de Pregão Presencial n. 200/2022 - Contratação de empresa para execução de serviços de logística de materiais e gestão de almoxarifado, considerando o recebimento, armazenamento e distribuição

**Responsável:** Bruno Rodolfo de Oliveira

**Procurador:** Valmor Simas Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1505/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Declarar, com fundamento no art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a ilegalidade do Edital de Pregão Presencial n. 200/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, que visa à contratação de empresa para execução de serviços de logística de materiais e gestão de almoxarifado, considerando o recebimento, armazenamento e distribuição para todos os órgãos do Município, em decorrência das irregularidades a seguir listadas:

**1.1.** Item 8.2.3.1.12 do Edital, pertinente à exigência de Licença Ambiental de Operação Corretiva e de estudo de impacto ambiental para produtos perigosos, em desacordo com o §6º do art. 30 c/c o inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.4.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 358/2022**);

**1.2.** Item 8.2.3.1.14 do Edital, pertinente à exigência de apresentação de Alvará/Licença junto a Polícia Civil, que autorize o transporte e armazenamento de produtos controlados, sem previsão no rol dos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, em desacordo com o disposto do inciso I do §1º do art. 3º do mesmo diploma legal (item 2.4.2 do Relatório DLC n. 358/2022);

**1.3.** Itens 8.2.3.1.2 a 8.2.3.1.5, pertinentes às exigências de dois registros em entidades assim como do responsável técnico, em infração ao inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93 e decisões do TCU, como Acórdão n. 2.769/2014 (item 3.6.2 da Conclusão do Relatório DLC n. 358/2022);

**1.4.** Item 8.2.3.1.6 do Edital, pertinente à exigência de qualificação técnica, não prevista no rol dos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93 (item 3.6.3 da Conclusão do Relatório DLC n. 358/2022);

**1.5.** Itens 8.2.3.1.7 a 8.2.3.1.11 do Edital, pertinentes à exigência de alvará/licença como qualificação técnica em fase anterior à da assinatura do Contrato, em desacordo com o rol dos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93 (item 3.6.4 da Conclusão do Relatório DLC n. 358/2022);

**1.6.** Pesquisa de preços deficiente e sem detalhamento de todos os custos unitários, em desacordo com o disposto nos incisos III do art. 3º da Lei n. 10.520/02 e II do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 (item 3.6.5 da Conclusão do Relatório DLC n. 358/2022).

**2.** Determinar com fundamento no art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, ao **Secretário Municipal de Administração de Florianópolis**, Sr. Nelson Gomes Mattos Júnior, ou quem vier a substituí-lo, a adoção de providências visando à anulação do Edital do Pregão Presencial n. 200/2022, em atenção ao art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, em razão das irregularidades indicadas nos subitens do item 1.1 a 1.6 acima, cabendo-lhe, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário

Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, encaminhar a este Tribunal, cópia do ato de anulação e de sua publicação.

**3.** Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações - DLC – deste Tribunal que monitore o cumprimento do item 2 desta deliberação, conforme preceitua o art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

**4.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.5 ns. 358 e 743/2022**, ao Sr. Bruno Rodolfo de Oliveira, ao atual Secretário Municipal de Administração de Florianópolis, ao noticiante Valmor Simas Júnior, à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal e Florianópolis e ao Controle Interno deste Município.

**Ata n.:** 43/2022

**Data da Sessão:** 16/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC